CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 162ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
17-12-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 269/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.705/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº 270/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 429/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº 271/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 176/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº 272/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão do dia 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº 273/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão do dia 10 de dezembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b4567f37a58c.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 13/12/2024 10:33

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.702/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município, suas atribuições e competências, regulamentando o art. 16 da Lei nº 1.547, de 14 de Janeiro de 2005 e altera a redação da Lei nº 1.547, de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.706/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na forma em que especifica abaixo.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.707/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 25/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de Araucária para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 194/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Altera a redação da Lei n°4.354, de janeiro de 2024, que a utoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com Universidades públicas e particulares, visando a concessão de estágios voluntários para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.141/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.142/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b4567f37a58c.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 13/12/2024 10:33

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.143/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b4567f37a58c.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 13/12/2024 10:33

PROJETO LEI N° 2.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município, suas atribuições e competências, regulamentando o art. 16 da Lei nº 1.547, de 14 de Janeiro de 2005 e altera a redação da Lei nº 1.547, de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município, dentro da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, regulamentando o disposto no art. 16 da Lei nº 1.547, de 14 de Janeiro de 2005.

Art. 2º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araucária da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Controladoria Geral do Município – CGM: o órgão central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir diretamente ao Prefeito, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Araucária;
b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
e) avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena a responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário;

II - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela gerência municipal com a finalidade de identificar, impedir e corrigir erros, fraudes e ineficiências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

Documento Assinado Digitalmente em 21/10/2024 15:15:34 por

III - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

IV – Auditoria Interna: minucioso exame das condutas administrativas e dos registros contábeis, com a finalidade de verificar a sua adequação às normas legais;

V – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior às condutas administrativas, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 5º Todos os órgãos e agentes públicos, do Poder Executivo (administração direta e indireta), estão submetidos ao Sistema de Controle Interno municipal.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6º A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Prefeito, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I – subsidiar o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relacionados ao sistema de controle interno, defesa do patrimônio público, auditoria pública, transparência, prevenção e combate à corrupção, promoção da ética, incremento da moralidade e demais princípios constitucionais da administração pública, bem como o fomento do controle social na gestão pública;

II - elaboração do Plano Anual de Auditoria, submetendo para análise e aprovação e posterior publicação até o dia 31 de dezembro do ano anterior a previsão de execução;

III - execução do Plano Anual de Auditoria com elaboração dos relatórios de auditorias contendo achados, recomendações e determinações acerca de cada inconformidade identificada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

IV - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

V - avaliar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade, nos órgãos e entidades do Poder Executivo (administração direta e indireta), bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - auditar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - auditar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IX - auditar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos;

X - auditar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o controle da despesa com pessoal;

XII - fiscalizar o cumprimento dos percentuais mínimos fixados para as despesas com educação e saúde;

XIII - acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

XIV - verificar os atos de concessão de aposentadorias e pensões;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações normativas;

XVI – auxiliar na Ouvidoria Geral do Município e demais canais internos;

XVII – fiscalizar, auxiliar e acompanhar o Sistema de Informações Municipais de Acompanhamento Mensal - SIM-AM na prestação das seguintes informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

a) Planejamento: Informações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Contábil, orçamentário e financeiro: Execução da despesa (empenhos), arrecadados e contabilidade financeira e patrimonial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

c) Patrimônio: Cadastro de Bens e suas movimentações;

d) Licitações: Participantes e vencedores de todas as licitações. Anotação das despesas de licitação;

e) Contratos: Contratos com empresas e profissionais liberais celebrados em função das licitações;

f) Obras públicas: Acompanhamento da realização das obras municipais, seus contratos e licitações;

g) Controle Interno: Cadastro de Veículos e Equipamentos, consumo de combustível, quilometragem percorrida e horas máquinas trabalhadas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 7º A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, é composta de acordo com o previsto neste Capítulo, com os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006 com relação ao numero de cargos, vagas e funções gratificadas, sem prejuízo das atribuições também estabelecidos pela referida norma, observada a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos Subcontroladores Internos;

II – Núcleo Central de Coordenação: unidade administrativa da CGM formada pelo Subcontrolador Interno, que atuará nas dependências da CGM, e será responsável pelo suporte técnico ao Controlador Geral;

III – Chefe de Gabinete, Assessor do Controlador e Servidores: atuarão nas dependências da CGM, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral;

IV – Unidades Seccionais: as seccionais de controle interno, atuarão nas suas respectivas secretarias, auxiliando a CGM, quando esta solicitar informações relativas à secretaria afim, bem como que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral ou ao Subcontrolador Interno, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização solidária;

V – Ouvidor Geral do Município: Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços públicos prestados pelo Município, encaminhar os procedimentos necessários às unidades e órgãos competentes para a solução dos problemas suscitados, organizar, interpretar e classificar o conjunto das manifestações recebidas, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados, produzir relatórios das demandas e nível de satisfação da sociedade, sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, recomendar a instauração de procedimentos administrativos, guardar sigilo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

VI – Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral: Promover a assistência direta ao Ouvidor Geral do Município no desempenho de suas atividades político/administrativas; Executar e exercer a chefia da execução das atribuições previstas para o Gabinete que comanda; Despachar diretamente com o Ouvidor Geral, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; Responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do respectivo Gabinete; Promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Ouvidor Geral do Município; Transmitir ordens e determinações do Ouvidor Geral do Município; Representar o Ouvidor Geral do Município quando designado; Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Ouvidor Geral do Município e aqueles para os quais receber delegação de competência; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Ouvidor Geral.

§ 1º Os servidores de que trata os incisos I, II, III, V e VI, deste artigo, preferencialmente com formação profissional em, pelo menos, uma das áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Gestão Pública e que detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo e vasto conhecimento dos trâmites legais do Poder Executivo Municipal, e não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal.

§ 2º O Subcontrolador Interno e as Seccionais de Controle Interno atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno, em consonância com o previsto pela Lei nº 1.703, de 2006, fica definida da seguinte forma:

I – Controlador Geral;

II – Subcontrolador Interno;

III – Departamento de Controle SIM-AM;

IV – Núcleo Administrativo-Financeiro (NAF);

V – Ouvidor Geral do Município;

VI – Unidades Seccionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

§ 1º O Controlador Geral terá responsabilidade solidária com o ordenador de despesa, sobretudo pela função e complexidade, e será provido por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração e escolhido, obrigatoriamente, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º A função de Subcontrolador Interno será ocupada, exclusivamente, por servidores efetivos do Município e serão providos por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, respeitadas as regras e prazos mínimos contidos nesta Lei.

§ 3º A função de Chefe de Gabinete do Controlador Geral será ocupada, preferencialmente, por servidores efetivos do Município e serão providos por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A função de Assessor do Controlador Geral do Município será ocupada, preferencialmente, por servidores efetivos do Município e serão providos por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

§ 5º O Departamento de Controle SIM-AM será ocupado, exclusivamente, por servidores efetivos do Município e será o responsável por fiscalizar, auxiliar e acompanhar o processamento das informações no SIM-AM.

§ 6º O Núcleo Administrativo-Financeiro (NAF) será ocupado, exclusivamente, por servidores efetivos do Município e será o responsável pela assistência às atividades administrativas da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições, especialmente no controle, fiscalização e execução do orçamento, dos sistemas auxiliares de administração e pessoal e a avaliação de resultados.

§ 7° A função de Ouvidor Geral do Município será ocupada, preferencialmente, por servidores efetivos do Município e serão providos por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

§ 8° A função de Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral do Município será ocupada, preferencialmente, por servidores efetivos do Município e serão providos por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

§ 9º Nas Unidades Seccionais, serão designados servidores para prestar suporte ao Controle Interno, sempre que houver a necessidade.

Art. 9º O Subcontrolador Interno estará sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, o relatório individualizado do Subcontrolador comporá o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Art. 10. As Seccionais de Controle Interno poderão receber orientação normativa e supervisão técnica da CGM, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

Art. 11. No desempenho de suas atribuições e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, manuais e outros instrumentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Parágrafo único. O Subcontrolador Interno e as Seccionais de Controle Interno obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 12. Os documentos solicitados pelo Controlado Geral, Subcontrolador ou pelas Seccionais de Controle Interno, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Constatada a irregularidade, e dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º Nas comunicações ao Prefeito, o Controlador Geral indicará as providências a serem adotadas para:

I – corrigir a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes;

IV – abertura de sindicâncias para apuração dos fatos.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

Art. 14. No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e;

II – realizar auditorias e perícias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15. O Controlador Geral encaminhará, anualmente ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. A CGM poderá se manifestar mediante despachos, relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII
DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL, DO SUBCONTROLADOR INTERNO, DAS UNIDADES SECCIONAIS E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Para o exercício das funções de Controlador Geral do Município e Subcontrolador Interno do Município, obedecer-se-ão o disposto na Lei nº 1.703, de 2006, nesta Lei, respeitados os critérios previstos neste artigo.

§ 1º Detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador Geral, Subcontrolador Interno e Ouvidor Geral (quando se tratar de servidor efetivo), os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem no 1º ano do estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - participarem, de qualquer forma, de atividade político-partidária; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho.

§ 3º Os responsáveis pelas Unidades Seccionais serão escolhidos:

I – pelo Controlador Geral, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de unidades seccionais nela instaladas;

II – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das unidades seccionais nelas instaladas.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 17. Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I – autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

Art. 18. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 20. A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

CAPÍTULO X
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21. Compete à Auditoria Interna:

I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Araucária;

II - regular (fiscalizar e propor medidas) os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, contrato de gestão, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária;

VI - apontar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal, solicitando a instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO XI
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. Compete à Ouvidoria:

I - orientar e fiscalizar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

VIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

X - analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XI - atender o servidor e examinar manifestações referentes a assédio moral, sexual, racismo dentre outros, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Ouvidoria é o canal para a apresentação de dúvidas, denúncias ou reclamações de natureza ética, sendo, portanto, o canal para o recebimento de denúncias de assédio e discriminação. As denúncias podem ser enviadas por qualquer um dos canais de acesso da Ouvidoria e serão cadastradas em sistema próprio. O usuário receberá o número do registro para o devido acompanhamento. A identificação só é obrigatória nos casos de elogios, dúvidas e solicitações de acesso à informação. Reclamações e denúncias anônimas terão seu conteúdo avaliado pelo Ouvidor-Geral, devendo trazer elementos mínimos que revelem consistência ou relevância do relato apresentado. A Ouvidoria, ao receber denúncias de assédio e discriminação, irá encaminhá-las para análise e processamento na secretaria de lotação dos envolvidos. Ouvidoria deverá acompanhar toda a apuração do caso para que no final tenha um posicionamento/resposta a ser dado ao denunciante.

§ 2º A Ouvidoria da Saúde e Ouvidoria da Guarda Municipal continuam sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Segurança Pública, respectivamente, reportando-se ao Ouvidor Geral do Município;

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

Art. 24. As alterações no sistema de controle interno e nas unidades afetas, referentes a normativas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado, que forem criadas após a publicação desta Lei, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Executivo Municipal, desde que compatíveis com o previsto na presente Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 25. Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, retirando o item "Ouvidoria" da alínea "c" para inseri-la na alínea "d", do inciso I do referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I -

c) Órgãos de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Governo (SMGO);
3. Procuradoria-Geral do Município (PGM);

d) Órgão de Controle Geral, denominado de Controladoria Geral do Município, composto pelas:

1. Unidade de Controle Interno;
2. Auditoria Interna;
3. Ouvidoria Geral do Município.
....."

Art. 26. Altera a redação do art. 11 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Governo a assistência direta ao Prefeito; o desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito; a coordenação do Gabinete do vice-Prefeito; as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; a preparação dos despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta, orientação e deliberação; as relações-públicas, incluindo as de representação e divulgação, a recepção, o estudo e a triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a integração entre as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta; a transmissão aos demais níveis hierárquicos das determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito; a assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; a realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito; a coordenação das relações do Executivo com o Legislativo; o acompanhamento do trâmite na Câmara Municipal das mensagens do Executivo; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública, a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas."

Art. 27. Altera a redação do art. 16 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete ao Sistema de Controle Interno, do qual fazem parte a Controladoria Geral, a Subcontroladoria Geral e a Ouvidoria Geral, as atribuições descritas neste artigo e as constantes em norma específica que regulamentará o Sistema.

§ 1º As atividades de controle estão expressas em políticas e procedimentos de controle, que devem ser estabelecidos e aplicados para auxiliar e assegurar que ações necessárias para tratar os riscos relacionados ao cumprimento dos objetivos da organização, sejam realizadas de forma eficaz;

§ 2º As atribuições determinadas no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e auxiliar e apoio aos agentes de licitação e fiscais de contrato conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as atribuições do Controle Interno podem ser entendidas conforme as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964);
II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964), conforme o art. 77 da Lei Federal nº 4.320, essa verificação será prévia (antes de o ato financeiro produzir efeitos), concomitante (ao longo da execução do ato financeiro) e subsequente (após a realização do ato financeiro em certo período de tempo);
III - comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF);
IV - comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF);
V - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF);
VI - atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas (art. 59, I, da LRF);
VII - observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF);
VIII - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

IX - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF);
X - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, e 66 da LRF);
XI - comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF);
XII - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (art. 59, VI, da LRF). À vista do porte populacional do Município, as Edilidades podem gastar entre 3,5% e 7,0% da receita tributária ampliada do ano anterior (art. 29-A da Constituição);
XIII - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964); e
XIV - outras atividades correlatas."

Art. 28. Revoga o art. 14 e insere o art. 16-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. É de competência da Ouvidoria a assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos; a criação e implantação de programas de atendimento ao cidadão, oferecendo diversos canais de comunicação com o Município, tornando real a possibilidade da população reclamar, solicitar, denunciar, sugerir ou, até mesmo, elogiar qualquer evento ligado à prestação do serviço público; a promoção da defesa dos direitos e interesses da população contra quaisquer atos e omissões cometidos pela Administração Pública Municipal; o aprimoramento na prestação do serviço público, de forma que propicie aos cidadãos segurança, eficiência e satisfação da atividade pública municipal; criar e implantar mecanismos que permitam ao cidadão a oportunidade de exercitar sua cidadania, de participar da administração pública municipal, identificando e planejando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal; a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas."

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
21/10/2024 15:15:24

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 105614/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

ANEXO ÚNICO

Composição da Controladoria Geral do Município, de acordo o estabelecido na Lei nº 1703/2006.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDA-DE
Controlador Geral do Município	CGM	1
Subcontrolador Geral do Município	SCG	1
Chefe de Gabinete do Controlador Geral	DAS-1	1
Assessor do Controlador Geral do Município	DAS-2	2
Direção do Departamento de Controle do SIM-AM	FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1
Chefia do NAF	FUNÇÃO GRATIFICADA CHEFIA	1
Ouvidor Geral do Município	OGM	1
Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	DAS-2	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/10/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67169a4633a19.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 15:15

PROJETO LEI N° 2.706, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2154	Atividade:Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3330930000 - Indenizações e restituições	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R$ 115.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 115.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Apoio Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 115.000,00	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.		
Produto:	Apoio Administrativa	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	0	150.000,00
2023	1	0,00
2024	1	115.000,00
2025	0	0,00
Valor Total do Programa	**2**	**265.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de novembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo nº 154434/2024

PROJETO LEI N° 2.707, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	03868 - Emendas Parlamentares Individuais Saúde	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 200.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03868 - Emendas Parlamentares Individuais Saúde	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 200.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2105	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	Ações apoiadas	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 0,00	03868 - Emendas Parlamentares Individuais Saúde

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	8,5400		
Meta:	8,3000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	16,1000		
Meta:	15,3000		
Ação:	2105 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde		
Produto:	Ações apoiadas	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03868 - Emendas Parlamentares Individuais Saúde		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	2.665.208,69
2023	1	0,00
2024	1	200.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**2.865.208,69**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de novembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo nº 157973/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 25/2024
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de Araucária para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos.

Art. 1º Fica estabelecido que os eventos organizados pelo município de Araucária deverão destinar um espaço específico para a participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) e protetores independentes de animais.

Art. 2º O objetivo do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais é permitir a divulgação de seu trabalho, a realização de doação de animais e a arrecadação de ração para cães e gatos.

Art. 3º O espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais deverá ser adequado e devidamente sinalizado, garantindo a visibilidade e acessibilidade para o público presente nos eventos.

Art. 4º As despesas relacionadas à estrutura e organização do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 5º Os eventos organizados pelo município de Araucária deverão ocorrer em conformidade com as normas de bem-estar animal, garantindo o respeito e cuidado aos animais presentes no evento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
12/12/2024 13:54:32
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igpm.com.br/pa11455b5f7786.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 12/12/2024 13:54

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 194/2024

*Altera a redação da Lei n°4.354, de janeiro de 2024, que a*utoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com Universidades públicas e particulares, visando a concessão de estágios voluntários para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino.

Art. 1º Altera a ementa da Lei n°4.354 de 04 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com Instituições de Ensino públicas e particulares, visando a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino.

Art. 2º Altera a redação do artigo 1° da Lei n°4.354 de 04 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino públicas e particulares, visando a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório para os alunos matriculados em todos os cursos das referidas instituições de ensino, desde que sejam domiciliados no âmbito territorial do Município de Araucária. É imperativo que seja apresentada comprovação de endereço.

Parágrafo único. Os estagiários poderão atuar em todos os órgãos da prefeitura, de acordo com a área do respectivo curso matriculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ba1c63a9917.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 12/08/2024 11:29

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2024 11:29:57 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir as instituições de ensino autorizadas a realizar convênios, e demais divergências na Lei Municipal n° 4.354 de 04 de janeiro de 2024, para que a abrangência seja ampla e beneficie todos os estudantes de Instituições de Ensino públicas e privadas de todos os cursos, sendo educação básica, cursos técnicos e superiores.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ba1c63a9917.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 12/08/2024 11:29

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
12/08/2024 11:28:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2024 11:29:57 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1141/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a contratação de Técnicos Administrativos para atuarem na recepção da UPA, localizada na rua Augusto Ribeiro dos Santos, número 168, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a UPA desempenha um papel fundamental no atendimento de urgência e emergência à população. No entanto, muitos dos profissionais que atuam na recepção da unidade são de outras categorias, funções que, embora essenciais, não são adequadas para as atividades administrativas exigidas nesse setor.

Com a contratação de Técnicos Administrativos para a recepção, os outros profissionais de saúde poderiam se concentrar exclusivamente no atendimento aos pacientes. Isso também ajudaria a minimizar a sobrecarga nas unidades de saúde, que atualmente enfrentam uma grande pressão devido ao aumento das demandas.

Certo de vossa atenção, aguardo retorno.

Atenciosamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p/797033066 7a25
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:47

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
06/12/2024 10:47:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p/797033066 7a25
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:47



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p/797033066f7a25
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:47

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1142/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um programa regular de treinamento para os funcionários da UPA, visando prepará-los para lidar com situações de perigo iminente.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o ambiente de saúde pública frequentemente expõe funcionários e pacientes a situações de risco, como agressões físicas, ameaças, incêndios e outras emergências. A ausência de preparo adequado pode resultar em danos à integridade física e emocional das pessoas envolvidas, além de comprometer a eficácia do atendimento. O treinamento permite os profissionais a reconhecerem sinais precoces de situações perigosas, aumentando sua capacidade de resposta e reduzindo possíveis consequências negativas.

Certo de vossa atenção, aguardo retorno.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igpm.com.br/p1b2b07257a356.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:50

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
06/12/2024 10:50:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p1b2b07257a356.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:50



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1b2b07257a356.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:50

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1143/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a contratação de uma cozinheira ou uma empresa especializada em buffet para o preparo e fornecimento do almoço dos funcionários da UPA, localizada na rua Augusto Ribeiro dos Santos, número 168, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a UPA já conta com uma cozinha equipada e espaço apropriado para o preparo e consumo das refeições, o que possibilita a realização do serviço de maneira prática e eficiente. Ter o almoço preparado na própria unidade elimina a necessidade de deslocamento dos funcionários, permitindo melhor aproveitamento dos intervalos e contribuindo para a pontualidade no retorno às atividades.

Certo de vossa atenção, aguardo retorno.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igm.com.br/p/9716704281534
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:53

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
06/12/2024 10:52:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.igpm.com.br/pg/716704281536
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:53



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/71670428153c.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/12/2024 10:53